



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br
End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio
CEP.: 17013-031



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.443/2021
PROCESSO Nº 97.662/2021
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021
EDITAL Nº 379/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BAURU E A CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE
GENTE – POR MEIO DE SUBVENÇÃO.

Aos, vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pela Profª Maria do Carmo Monteiro Kobayashi, Secretária Municipal da Educação, doravante denominada **Município - Secretaria Municipal da Educação - SME** por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC de Educação Infantil sem fins lucrativos, CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE, CNPJ nº 45.030.251/0001-57, Rua Barão de Itapetininga, nº 9-79, Núcleo Pres. Geisel, telefone (14) 3203-4633, email: contato@crechepingodegente.org.br, representada pelo seu presidente Sr. Ederson Luis Reis, RG 21.531.171, CPF 174.031.138-88 denominada OSC, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº 7.503 de 14 de dezembro de 2021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil não inseridas nas EMEIIS – Escolas Municipais de Educação Infantil Integradas, região do Núcleo Pres. Geisel - para atender 90 alunos, sendo 50 de creche (0 a 3 anos) e 40 de pré-escola (04 a 05 anos) em período integral, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela OSC à SME, conforme processo administrativo, nº 97.662/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2.1 Participar da rede sócio-assistencial educativa da **SME**, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, como a primeira etapa da educação básica Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela **SME** e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **OSC**.
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela **SME** como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031



- formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários (professores, auxiliares, berçaristas, cozinheiras, entre outros), infraestrutura adequada, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.
- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
 - 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
 - 2.7 Apresentar, quadrimestralmente a SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas, na Plataforma Eletrônica e a documentação original na prestação física, conforme art. 167 inciso XIII da instrução 02/2016 - art. 180 - inciso XIII da instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
 - 2.8 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.
 - 2.9 Encaminhar à SME, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme art. 168 inciso VII da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 2.10 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação e SME.
 - 2.11 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
 - 2.12 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
 - 2.13 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
 - 2.14 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
 - 2.15 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
 - 2.16 Enviar as Prestações de Contas até o dia 10(dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, atendendo o art.167, inciso XIV das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
 - 2.17 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 01/01/2022 à 31/12/2022, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
 - 2.18 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
 - 2.18.1 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
 - 2.18.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
 - 2.18.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).



- 2.19 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.20 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.
- 2.21 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.22 No ato da entrega dos gêneros alimentícios na Unidade Escolar, pelo almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar (produtos estocáveis) e pelos fornecedores (produtos perecíveis, a cozinheira deverá conferir e atestar as requisições e seus conteúdos (gêneros e quantidades)).
- 2.23 A OSC deverá apresentar, no Departamento de Alimentação Escolar, o mapa do cardápio diário e controle de estoque no primeiro dia útil de cada mês.
- 2.24 Excepcionalmente em caso de excesso de alimentos estocáveis, a OSC deverá entrar em contato com o Departamento de Alimentação Escolar para devidas providências e orientações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SME

- 3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 7.503 de 14 de dezembro de 2021 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela OSC, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 O Município efetuará o repasse em gêneros alimentícios, em forma de per capita, baseado no censo escolar, por meio do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO

- 4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo o critério estabelecido de R\$ 386,97 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) per capita para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e R\$ 307,52 (trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) per capita para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, mediante projeção orçamentária, a verba (subvenção) estimada de R\$ 379.791,60 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) através da função programática nº 12.365.0003 2012, para o financiamento do projeto em Educação Infantil, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser paga em 12(doze) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2022.
- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.
- 4.3 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de 17 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.



- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SME**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, à Secretaria Municipal da Educação – Departamento de Educação Infantil - Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Escolas Particulares - Órgão Gestor, atendendo o art.167, inciso XIV das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a identificação do serviço, a identificação da OSC e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12(doze) meses, 01/01/2022 a 31/12/2022, tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, conforme art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.
- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação forem razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031



9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II

9.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

11.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos **do repasse** não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

11.3 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, os bens adquiridos com **recursos do repasse** poderão ser **doados à própria OSC**, mediante justificativa formal da Secretária da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a **titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru**. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.

11.4 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O Município designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.

12.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, designados como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da mesma.

12.3. A CONTRATANTE designa ainda como Gestora do Contrato a Sra. Sintia Otuka Rossi matrícula 31.250, portadora do RG nº 19.808.650-7 e CPF nº 141.358.378-40 servidora vinculada à Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031



- 12.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações da Educação e **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nomeada nas Portarias nº 38/2021-SME e nº 51/2021-SME, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes e Lei nº 13.019/2014 art. 35 alínea “h”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 21 de dezembro de 2021.

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDERSON LUIS REIS
PRESIDENTE
CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE

TESTEMUNHAS:

Nome
RG: **SINTIA OTUKA ROSSI**
Chefe de Seção
Rg 19.808.650-7

Nome
RG: **Simon S. P. Ferreira Tuler Xavier**
Chefe de Seção
RG-34.176.405-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br
End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio
CEP.: 17013-031



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: A CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE
TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO
VALOR REPASSADO: R\$ 379.791,60
EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

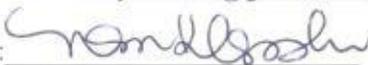
Bauru, 21 de dezembro de 2021.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi - Secretária Municipal da Educação

E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: kobayashifc2@gmail.com

Assinatura: 

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: Ederson Luis Reis – Presidente

E-mail institucional: contato@crechepingodegente.org.br

E-mail pessoal: edersonreis@uol.com.br

Assinatura: 





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br
End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio
CEP.: 17013-031



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.443/2021

OBJETO: transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil não inseridas nas EMEIIS – Escolas Municipais de Educação Infantil Integradas, região do Bairro Núcleo Pres. Geisel - para atender 90 alunos, sendo 50 de creche (0 a 3 anos) e 40 de pré-escola (04 a 05 anos) em período integral, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela entidade à SME, conforme processo administrativo, nº 97.662/2021.

Nome	Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Cargo	Secretária Municipal da Educação
CPF	145.832.238-62
Endereço (*)	Rua Prof. Gerson Rodrigues, 3-49 – Vl. Cidade Universitária – CEP 17012-535
Telefone	(14) 3214-4301 / (14) 99791-0715
E-mail	kobayashifc2@gmail.com

Bauru, 21 de dezembro de 2021.

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Sintia Otuka Rossi

Cargo: Chefe de Seção

CPF: 141.358.378-40 RG: 19.808.650-7

Data de Nascimento: 03/08/1971

Endereço Residencial: Rua Figueira de Melo, 3-54- Distrito de Tibiriça – CEP 17110-009

E-mail institucional: sintia.rossi@educa.bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: sintia.otuka@gmail.com

Telefone (14) 99678-8010 – 99648-3555

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi

Cargo: Secretária Municipal da Educação

CPF: 145.832.238-62 RG: 8.358.919-3

Data de Nascimento: 16/10/1957

Endereço Residencial completo: Rua Prof. Gerson Rodrigues, nº 3-49, VI. Cidade Universitária -
Cep:17.012-535

E-mail institucional: educação@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: kobayashifc2@gmail.com

Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99791-0715

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ederson Luis Reis

Cargo: Presidente

CPF: 174.031.138-88 RG: 21.531.171

Data de Nascimento: 14/09/1973

Endereço Residencial completo: Rua Madre Clélia, 3-5 – CEP – 17030-290

E-mail institucional: contato@crechepingodegente.org.br

E-mail pessoal: edersonreis@uol.com.br

Telefone(s): (14) 3234-6300

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

kobayashifc2@gmail.com

ENTIDADE PARCEIRA

EDERSON LUIS REIS

CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE

edersonreis@uol.com.br